

CJR
CAG

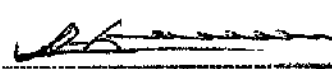


Câmara Municipal de Jundiaí

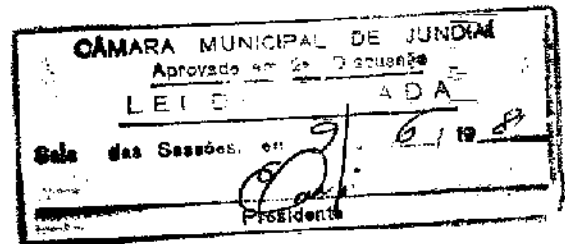
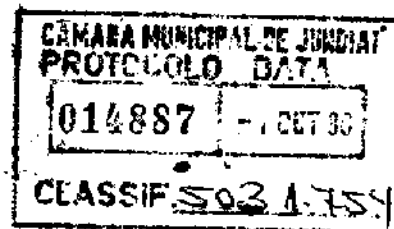
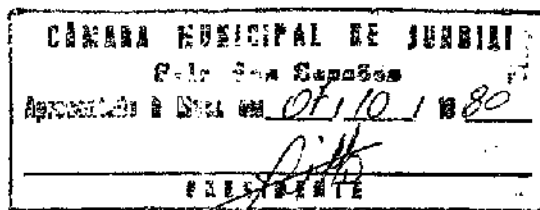
Interessado: PEDRO OSVALDO BEAGIM

PROJETO DE LEI N.º 3469

Assunto: dá redação ao parágrafo único, vetado, do art. 19 da Lei 2.360/79, que obriga limpeza e construção de muro e calçada frontal no terreno urbano e prevê sanção pelo seu descumprimento.

lei decretada n.º 2561 de 10/6/81
LEI N.º 2492, DE 15/06/81
Arquive-se

Director Legislativo
19/06/81

Proc. N.º 14.887
Clas. 503.1.754



PROJETO DE LEI Nº 3.469

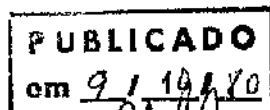
Art. 1º O parágrafo único, vetado, do art. 1º da Lei 2.360, de 9 de julho de 1979, acrescentado pela Lei 2.421, de 3 de setembro de 1980, passa a ter esta redação:

"Parágrafo único. Os muros referidos no artigo terão altura mínima de 60 (sessenta) centímetros."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07/10/1980

PEDRO OSVALDO BEAGIM



Imprensa Oficial, 12/07/79

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAPHIA

LEI No. 2360
DE 09 DE JULHO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1o. — O proprietário de terreno urbano, localizado em via pavimentada ou dotada de guias e sarjetas, é obrigado a construir e conservar muros e calçadas defronte sua propriedade.

Art. 2o. — O proprietário faltoso à exigência prevista no art. 1o. cumpri-la-á em prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação, pela terceira vez, de edital, contendo referência à obrigação e à multa prevista nos parágrafos seguintes.

§ 1o. — Vetado.

§ 2o. — A inobservância do prazo previsto no artigo importará em multa diária imediata, durante 3 (três) meses, no valor de 10% (dez por cento) da unidade fiscal.

§ 3o. — A multa prevista no parágrafo anterior e o custo de publicação dos editais serão cobrados no exercício seguinte.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

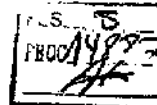
(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA
Câmara Municipal de Jundiaí - RECANOGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

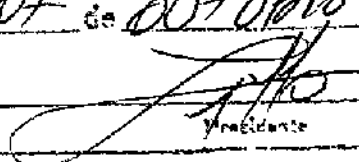


Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 07 de outubro de 1980

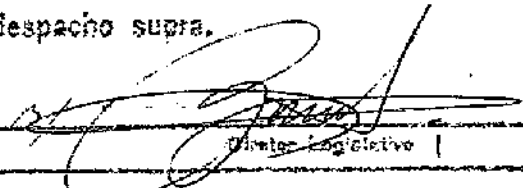


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 7 de 10 de 19 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.561

PROJETO DE LEI Nº 3.469

PROC. Nº 14.887

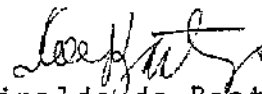
De autoria do nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagim, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao parágrafo único, vetado, do art. 1º da Lei nº 2.360, de 9 de julho de 1979, fixando em 60 cm a altura mínima dos muros referidos no artigo.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de outubro de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJ. 14892
16

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 20 de outubro de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 21 de Outubro de 19 80

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 21 de Outubro de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumpriment-

to despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Velloso

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 21 de 10 de 19 80

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.887

PROJETO DE LEI Nº 3.469, de autoria do vereador Pedro Osvaldo Beagim, que dá redação ao parágrafo único, vetado, do art. 1º da Lei 2.360/79, que obriga limpeza e construção de muro e calçada frontal no terreno urbano e prevê sanção pelo seu descumprimento.

PARECER Nº 655

O nobre Edil Pedro Osvaldo Beagim, objetiva o estabelecimento de altura mínima de muros a que se refere a lei nº 2.421, restabelecendo o parágrafo único do art. 1º, da lei nº 2.360, vetado, dando a redação cujo teor se contém nesta propositura.

O projeto se apresenta devidamente instruído, contando já com o parecer favorável da Assessoria Jurídica da Edilidade, que em sucinto pronunciamento realça a legalidade da matéria.

De nossa parte, examinamos detidamente o contexto do projeto e nos pronunciamos por sua tramitação e consequente aprovação plenária.

Nada a opor.

Sala das Comissões, 23-10-1980.

DUÍLIO BUZANELI,
Presidente e relator.

Aprovado em 4-11-80

ARI CASTRO NUNES FILHO

EDMAR CORREIA DIAS

RANDAL JULIANO GARCIA

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Câmara Municipal de Jundiá

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 28 de
Abril de 1981

Encaminho a Presidência para despacho.

Em 29 de abril de 1981

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 29 de 04 de 1981

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 29 de 4 de 1981

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento,
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. *Antonio Tezeto*

para relatar no prazo de 8 dias.

Em 29 de Abril de 1981

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.887

PROJETO DE LEI Nº 3.469, de autoria do vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM, que dá redação ao parágrafo único, vetado, do art. 1º da Lei 2.360/79, que obriga limpeza e construção de muro e calçada frontal no terreno urbano e prevê sanção pelo seu descumprimento.

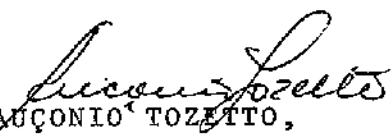
PARECER Nº 759

As colocações técnicas, bem como a diversificação de entendimentos, no tocante à altura dos muros, tem sido uma constante neste Legislativo.

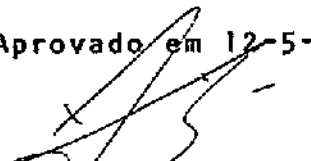
Não obstante, temos para conosco que este Projeto poderá, em se fixando, ao depois de transformado em lei, colocar um paradeiro definitivo nesta questão.

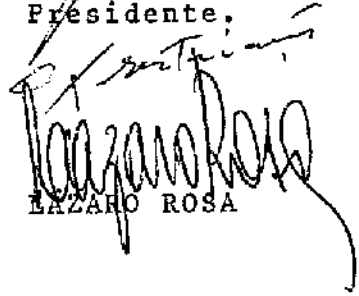
Parecer, pois, favorável.

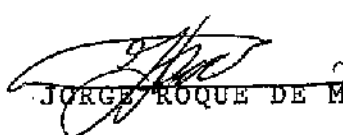
Sala das Comissões, 07-5-1981.

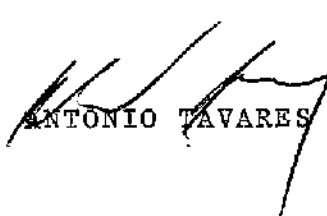

AUÇONIO TOZETTO,
Relator.

Aprovado em 12-5-81


JOSE RIVELLI,
Presidente.


LAZARO ROSA


JORGE ROQUE DE MOURA


ANTONIO TAVARES

*

INC



(Proc. nº 14.887 - L.D. nº 2.561)

PROJETO DE LEI Nº 3.469

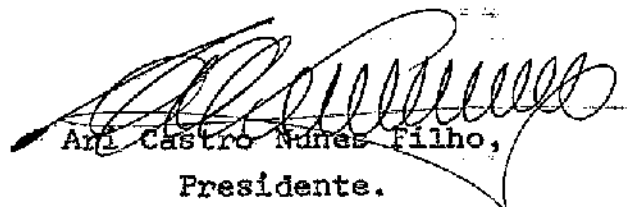
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DE
CRETA a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único, vetado, do art. 1º da Lei
2.360, de 9 de julho de 1979, acrescentado pela Lei 2.421, de
3 de setembro de 1980, passa a ter esta redação:

"Parágrafo único - Os muros referidos no artigo terão
altura mínima de 60 (sessenta) centímetros."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil
novecentos e oitenta e um (10-06-1981).

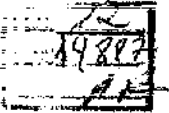

Art. Castro Nunes Filho,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia



PM.06-81-11.

10

junho

81.

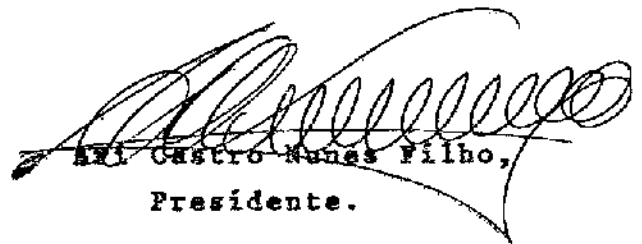
14.887

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávares,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra
de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº -
3 469, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Or
dinária realizada no dia 09 de junho do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a
V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ezequiel Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

W.

215x315 mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP. L. 114/81

FLS. 13
PROC. 49822
16 JUN 1981
EXPEDIENTE

Jundiaí, 15 de junho de 1981.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente: *[Signature]*
ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente, 15-06-81.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 469, bem como cópia da Lei nº 2492, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



LEI Nº 2492 DE 15 DE JUNHO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordi
nária realizada no dia 09 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, vetado, do art. 1º da Lei -
2.360, de 9 de julho de 1979, acrescentado pela Lei 2.421, de -
3 de setembro de 1980, passa a ter esta redação.

"Parágrafo único - Os muros referidos no artigo terão altu
ra mínima de 60 (sessenta) centímetros".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias
do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-

14213

Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

LEI No. 2492
DE 15 DE JUNHO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 09 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. - O parágrafo único, vetado, do art. 1o. da Lei 2.360, de 09 de julho de 1979, acrescentado pela Lei 2.421, de 3 de setembro de 1980, passa a ter esta redação.

Parágrafo único - Os muros referidos no artigo terão altura mínima de 60 (sessenta) centímetros.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 09/10/1980 AJ Gravado em 29/10/1980 ~~BI~~ Gravado em 12/12/1980

ANEXOS

Fls. 17-20/10/20. ~~AL~~, 21. 8/9-4-11-20 ~~AL~~. Fls. 9-23/4/21 ~~AL~~. Fls. 10-13/5/21 ~~AL~~
Fls. 11/15-19/6/21 ~~AL~~.

AUTUADO EM 07, 10, 80

Director Legislativo